



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 82/10**  
Luxemburgo, 9 de Setembro de 2010

Acórdão no processo T-319/05  
Confederação Suíça/Comissão

## **O Tribunal Geral confirma a decisão da Comissão que aprova as medidas alemãs relativas às rotas de aproximação ao aeroporto de Zurique**

*Estas medidas não constituem uma interdição do exercício dos direitos de tráfego mas uma simples mudança da rota dos voos em causa.*

O aeroporto de Zurique está situado em Kloten (Suíça), a nordeste da cidade de Zurique e a cerca de 15 km a sudeste da fronteira entre a Suíça e a Alemanha. Dada a proximidade da fronteira alemã, a maioria dos voos que aterram em Zurique e a maioria das descolagens no início da manhã e no fim da tarde devem utilizar o espaço aéreo alemão.

A utilização deste espaço aéreo, entre 1984 e 2001, foi objecto de um acordo bilateral, e, em seguida, de negociações entre a Suíça e a Alemanha. Em 2003, as autoridades federais alemãs da aviação adoptaram uma regulamentação nacional em matéria de tráfego aéreo. Esta regulamentação previa medidas que, no essencial, se destinavam a impedir, em condições meteorológicas normais, o sobrevoo a baixa altitude do território alemão perto da fronteira suíça entre as 21 horas e as 7 horas nos dias úteis e entre as 21 horas e as 9 horas aos fins-de-semana e feriados, para reduzir o ruído ao qual a população local estava exposta.

Com base no acordo entre a Comunidade e a Suíça sobre os transportes aéreos<sup>1</sup>, o qual aplica, para efeitos desse acordo, o Regulamento n.º 2408/92 relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias<sup>2</sup>, a Suíça apresentou uma queixa à Comissão, em 10 de Junho de 2003, pedindo-lhe que adoptasse uma decisão com vista a que a Alemanha deixasse de aplicar as medidas introduzidas pela regulamentação nacional.

Em 5 de Dezembro de 2003, a Comissão decidiu<sup>3</sup> que a Alemanha podia continuar a aplicar a sua regulamentação nacional. A Suíça interpôs recurso dessa decisão alegando, nomeadamente, que a Comissão devia ter analisado as medidas alemãs à luz do artigo 9.º do referido regulamento relativo às regras de exploração que condicionam, limitam ou recusam o exercício dos direitos de tráfego, e invocando uma violação dos princípios da igualdade de tratamento, da proporcionalidade e da livre prestação de serviços no sector dos transportes aéreos.

No acórdão hoje proferido, **o Tribunal Geral confirma a decisão da Comissão.**

O Tribunal Geral constata, antes de mais, que a Comissão não cometeu nenhum erro de direito ao considerar que as medidas alemãs não impõem condições nem limitam ou recusam o exercício dos direitos de tráfego. Com efeito, as medidas alemãs não implicam qualquer interdição de passagem, seja ela condicional ou parcial, através do espaço aéreo alemão dos voos

<sup>1</sup> Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos, assinado em 21 de Junho de 1999 no Luxemburgo (JO 2002, L 114, p. 73), aprovado em nome da Comunidade pela Decisão 2002/309/CE, Euratom do Conselho e da Comissão no que se refere ao Acordo relativo à Cooperação Científica e Tecnológica, de 4 de Abril de 2002, relativa à celebração de sete acordos com a Confederação Suíça (JO L 114, p. 1).

<sup>2</sup> Regulamento (CEE) n.º 2408/92, do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias (JO L 240, p. 8)

<sup>3</sup> Decisão 2004/12/CE, relativa a um processo referente à aplicação do n.º 2, primeiro período, do artigo 18.º do acordo e do Regulamento n.º 2408/92 (Processo TREN/AMA/11/03 – medidas da Alemanha relativas às rotas de aproximação ao aeroporto de Zurique) (JO L 4, p. 13).

provenientes ou com destino ao aeroporto de Zurique, limitando-se a uma simples mudança da rota desses voos depois da sua descolagem ou antes da sua aterragem no aeroporto de Zurique.

Quanto à violação do princípio da igualdade de tratamento em detrimento das transportadoras suíças que utilizam o aeroporto de Zurique enquanto aeroporto pivot, o Tribunal Geral considera que a proximidade a uma zona de carácter turístico e, por isso, particularmente vulnerável às emissões sonoras, constitui uma circunstância objectiva que justifica a adopção destas medidas apenas em relação ao aeroporto de Zurique. Além disso, o Tribunal Geral constata que as medidas alemãs são proporcionadas ao objectivo que prosseguem, concretamente, reduzir o nível de ruído proveniente dos aviões na parte do território alemão limítrofe da Suíça durante a noite e os fins-de-semana, na medida em que a Alemanha não tinha outros meios ao seu dispor para obter uma redução do nível de ruído.

No que diz respeito à violação da livre prestação de serviços no sector dos transportes aéreos, o Tribunal Geral considera que o objectivo de redução do nível de ruído constitui um aspecto específico da protecção do ambiente que figura entre as razões imperiosas de interesse geral susceptíveis de justificar restrições às liberdades fundamentais garantidas pelo Tratado CE, entre as quais, nomeadamente, a livre prestação de serviços, e que as medidas em questão são proporcionadas a este objectivo.

---

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos actos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o acto é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do acto.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Agnès López Gay ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106